

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 070/2021

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE E A EMPRESA TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI.

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI**, estabelecida na Rua Baependi, 347 – Vila Alzira – Santo André/SP – CEP.: 09195-080, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.901.992/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, **LEANDRO FLAVIO DE MELLO VESTINO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.023.293-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 248.359.758-04, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Prestação de Serviços Continuados de Nutrição e Alimentação Hospitalar Destinados a Pacientes, Acompanhantes e Colaboradores, visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

1.1.1. O objeto do **CONTRATO** será prestado para as Unidades conforme discriminado abaixo:

UNIDADES
CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ
CAPS AD III PRATES
CAPS AD III SÉ
CAPS AD IV REDENÇÃO
CAPS AD III CENTRO
PSM BARRA FUNDA

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.3. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada

com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, o **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 3.1.1 Efetuar o pagamento do **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.
- 3.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** as dependências e instalações físicas destinadas ao preparo e distribuição das refeições.
- 3.1.3 Fornecer produtos lácteos e produtos enterais, suplementos e módulos nutricionais para que a Contratada proceda à manipulação e/ou distribuição;
- 3.1.4 Analisar e aprovar os cardápios de dietas gerais, especiais e de alimentação infantil elaborados pela **CONTRATADA**, assim como as eventuais alterações que se façam necessárias, a qualquer tempo;
- 3.1.5 Conferir e aprovar a medição somente das refeições efetivamente fornecidas e aceitas;
- 3.1.6 Fornecer à **CONTRATADA** local para guarda de seus equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios;
- 3.1.7 Disponibilizar para a Contratada todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes na unidade;

- 3.1.8 Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual, a saber:
- 3.1.8.1 Verificar o cumprimento dos horários estabelecidos, as quantidades de refeições e descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências;
- 3.1.8.2 Realizar a conferência diária do quantitativo de refeições fornecidas aos pacientes e acompanhantes, mantendo o registro por tipo de refeição servida;
- 3.1.8.3 Realizar a fiscalização das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliações periódicas;
- 3.1.8.4 Fiscalizar a qualidade in natura dos gêneros adquiridos, estocados ou empregados nas preparações, englobando também processos de preparações, que a juízo da fiscalização, poderão ser interrompidos, refeitos ou não aceitos, quando constatado que o produto final não é próprio para consumo;
- 3.1.8.5 A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada, podendo:
- 3.1.8.5.1 Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;
- 3.1.8.5.2 Verificar as condições de higiene e de conservação de dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte dos gêneros.
- 3.1.8.5.3 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais

- 3.1.9 Fornecer ao **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.10 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.11 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.12 Permitir que os funcionários do **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.13 Comunicar ao responsável do **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADA**

##### **4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá ao CONTRATADA:**

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7. Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo o **CONTRATADA** o único responsável pelas infrações.
- 4.1.8. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse do próprio **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.9. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.10. Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador do **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

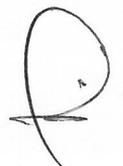
**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pelo **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador do **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADA

##### 5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** do **CONTRATADA**:

- 5.1.1 Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência, Proposta Comercial e, ainda, com estrita observância a Proposta de Preços, bem como disposições contratuais.
- 5.1.2 Fornecer refeições e serviços todos os dias, inclusive feriados, de acordo com as necessidades de cada unidade de saúde, e, de acordo com as boas normas de asseio, limpeza e organização, utilizando-se de produtos de primeira qualidade e dentro das normas da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, da Secretaria Municipal da Prefeitura de São Paulo e do Ministério da Saúde.
- 5.1.3 Manter em perfeitas condições de uso todo o ambiente de manipulação das refeições, tais como piso, azulejos, cantoneiras de azulejos, portas, vidros, ferragens de esquadrias, forro, torneiras, sifões, ralos, grelhas, registros, louças sanitárias, válvula de descarga, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, quadros elétricos etc, e especiais equipamentos, moveis e utensílios vinculados à execução dos serviços, sendo responsável em manter os materiais e equipamentos novos, bem higienizados e conservados, sem qualquer ferrugem.



- 5.1.4 Fornecer todos os utensílios e materiais de consumo em geral necessários à execução dos serviços (descartáveis, materiais de limpeza e higiene, entre outros);
- 5.1.5 Providenciar imediatamente a substituição de qualquer utensílio, material ou equipamento que não se apresentar dentro dos padrões de qualidade da CONTRATANTE
- 5.1.6 Utilizar os gêneros alimentícios, produtos para higienização e outros materiais necessários, de marcas conceituadas e qualidade comprovada, proveniente de fornecedores idôneos.
- 5.1.7 Solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorização para modificar os cardápios.
- 5.1.8 Submeter os manipuladores de alimentos a exame médico de admissão, bem como a exames periódicos, de acordo com as exigências das autoridades sanitárias, providenciando, obrigatoriamente, para que todos os empregados sejam portadores de carteira de saúde, devidamente atualizadas.
- 5.1.9 Manter profissional nutricionista responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional por pelo menos outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas n.º 600/18;
- 5.1.10 Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva e crachás de identificação a todos os seus profissionais em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 5.1.11 Afastar imediatamente das dependências do hospital qualquer profissional, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada à CONTRATANTE, promovendo a sua imediata substituição;
- 5.1.12 Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, os comprovantes de pagamento de salários, seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e



previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força desta contratação;

- 5.1.13 Manter os profissionais dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes, paramentação e equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para o desempenho das suas funções;
- 5.1.14 Comprovar a entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos profissionais, de modo que a relação deverá conter o nome e a função do favorecido e a especificação do equipamento destinado a cada um;
- 5.1.15 Proporcionar aos seus profissionais condições necessárias para a realização dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais adequados à natureza das tarefas desenvolvidas;
- 5.1.16 Promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento destinado aos profissionais operacionais, administrativos e técnicos, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio (biossegurança), apontando a pauta administrada com lista de presença assinada pelos profissionais e a periodicidade em que será realizado, apresentando cronograma à CONTRATANTE;
- 5.1.17 Elaborar cardápios diários, semanais, quinzenais ou mensais completos, de dietas gerais e especiais, para pacientes adultos e de pediatria, submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização;
- 5.1.18 Elaborar cardápios diferenciados para datas especiais (Páscoa, Dia do Funcionário, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, Ano-Novo, Festa Junina etc.), observadas as características de atendimento, sem custos adicionais;
- 5.1.19 Fornecer diariamente o cardápio completo para fixação em local visível ao atendimento nas dependências da CONTRATANTE;



- 5.1.20 Apresentar, por escrito e com justificativas, alteração de cardápio já aprovado, e só efetuar esta alteração caso a mesma seja aprovada pela CONTRATANTE;
- 5.1.21 Aceitar a solicitação da CONTRATANTE de alterar o cardápio já aprovado, com as devidas justificativas, em até 48 horas antes do preparo.
- 5.1.22 Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos gêneros alimentícios, mercadorias, produtos de limpeza, conservação e higiene, pessoal, taxas, impostos e demais encargos necessários à execução dos serviços;
- 5.1.23 Executar o controle de gêneros e produtos alimentícios utilizados quanto à qualidade, ao estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene, transporte, recebimento, armazenamento, pré-preparo e preparo, cocção e distribuição, observadas as exigências vigentes na Portaria CVS n.º 5/13;
- 5.1.24 Apresentar listagem de seus fornecedores, marcas e/ou fichas técnicas e/ou amostras dos produtos utilizados, quando solicitado, para análise técnica e sensorial pelo SND da CONTRATANTE;
- 5.1.25 Providenciar gêneros alimentícios perecíveis ou não, utensílios e outros produtos que não sejam comumente utilizados na unidade, mas de hábito do paciente e necessários à sua recuperação, conforme solicitação da CONTRATANTE e sem ônus ao mesmo;
- 5.1.26 Realizar o controle de temperatura no recebimento de gêneros alimentícios, de acordo com o critério estabelecido pela Portaria CVS n.º 5/13;
- 5.1.27 Estabelecer o controle de qualidade e quantidade de materiais descartáveis, de produtos de limpeza e de industrializados, a fim de evitar a falta dos mesmos, ocasionando transtorno ao serviço;
- 5.1.28 Preparar e distribuir as refeições com o mesmo padrão de qualidade, quantidade e com os mesmos procedimentos durante os finais de semana e feriados.



- 5.1.29 Observar os horários estabelecidos para o fornecimento de refeições, formulações e complementos aos pacientes;
- 5.1.30 Executar o preparo das refeições em todas as etapas, observando as técnicas culinárias recomendadas, nos padrões de higiene e segurança, e no que couber à Portaria CVS n.º 5/13;
- 5.1.31 Manter em temperaturas recomendadas os alimentos em preparação e/ou prontos para distribuição em recipientes tampados ou cobertos com fita filme;
- 5.1.32 Efetuar a higienização dos alimentos, principalmente os vegetais crus em processo de desinfecção, em solução clorada, e conservar sob refrigeração até o momento da distribuição;
- 5.1.33 Utilizar água potável e filtrada para a diluição de sucos;
- 5.1.34 Transportar as refeições dos pacientes de acordo com as normas sanitárias vigentes estabelecidas na Portaria CVS n.º 5/13;
- 5.1.35 Coletar amostras de todas as refeições preparadas, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises laboratoriais, conforme Portaria CVS n.º 5/13;
- 5.1.36 Manter o registro das medições realizadas em todo o processo de operacionalização dos alimentos (controle de temperatura) em planilhas próprias e de fácil acesso à CONTRATANTE;
- 5.1.37 Encaminhar, mensalmente ou conforme solicitação da CONTRATANTE, amostras de alimentos ou preparações servidas aos pacientes para análise microbiológica, a fim de monitorar os procedimentos higiênicos e a qualidade dos insumos. Essas amostras deverão ser coletadas na presença de nutricionistas ou técnicos do Contratante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo custo dos exames realizados e comprometendo-se a entregar os



resultados assim que estiverem disponíveis. Nos casos de suspeita de infecções de origem alimentar, a CONTRATADA deverá encaminhar as amostras imediatamente para análise microbiológica, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;

- 5.1.38 Realizar a análise de Swab das mãos e utensílios do profissional envolvido na manipulação dos alimentos, a fim de monitorar o ambiente de produção no controle de possíveis fontes de contaminação. Essas amostras deverão ser coletadas na presença de nutricionistas ou técnicos da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo custo dos exames realizados e comprometendo-se a entregar os resultados assim que estiverem disponíveis;
- 5.1.39 Realizar a análise de potabilidade da água utilizada no preparo das refeições, a fim de monitorar as possíveis fontes de contaminação. Essas amostras deverão ser coletadas na presença de nutricionistas técnicos da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo custo dos exames realizados e comprometendo-se a entregar os resultados assim que estiverem disponíveis;
- 5.1.40 Elaborar e implementar, dentro de 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, o Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços específicos da unidade, conforme Portaria CVS n.º 5/13 e os Procedimentos Operacionais Padrão, de comum acordo com o SND da CONTRATANTE;
- 5.1.41 Elaborar e implantar o Manual de Dietas específico da unidade, contemplando as dietas gerais e especiais, as preparações de exames, com o cálculo do valor nutritivo aproximado (valor calórico total, macro e micronutrientes), e a tabela de substituições, devendo ser aprovado pela equipe de nutricionistas da CONTRATANTE;
- 5.1.42 Revisar e atualizar o Manual de Procedimentos do Lactário/Nutrição Enteral, a ser adotado para preparação de fórmulas lácteas, sucos, sopas, chás, papas, vitaminas, nutrição enteral e suplementos, devendo ser aprovado pela equipe de nutricionistas da CONTRATANTE;



- 5.1.43 Revisar e atualizar o Receituário Padrão específico da unidade para o preparo das dietas, das formulações e enterais;
- 5.1.44 Entregar uma cópia dos Manuais Técnicos acima citados (Manual de Boas Práticas, Manual de Dietas e Manual do Lactário) ao SND da CONTRATANTE, dentro de no máximo 30 dias após o início da vigência do contrato, procedendo periodicamente à revisão e atualização anual dos mesmos;
- 5.1.45 Manter os manuais técnicos (manual de boas práticas, manual de dietas e manual de procedimentos) à disposição de eventuais consultas e disponibilizá-los à CONTRATANTE, quando solicitado;
- 5.1.46 Atender ao que dispõe a Portaria CVS n.º 5/13, referente aos Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-sanitário em Estabelecimento de Alimentos;
- 5.1.47 Recolher e proceder à higienização dos utensílios utilizados pelos comensais na área destinada para esse fim;
- 5.1.48 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 5.1.49 Garantir, a qualquer momento, o acesso dos nutricionistas ou técnicos da CONTRATANTE, devidamente paramentados, às áreas de estocagem e produção de alimentos para acompanhar os procedimentos adotados no recebimento e armazenamento de gêneros, pré-preparo e produção de refeições;
- 5.1.50 Realizar, para fins de pagamento, o controle de dietas pelo número de refeições efetivamente consumidas. Ocorrendo diferenças, prevalecerá o número da CONTRATANTE;
- 5.1.51 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multas e demais incidências previstas no Instrumento Convocatório.



Os casos não previstos, considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre o SND da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total apurado com base no Relatório de Atividades/Produção, desde que devidamente e previamente atestado pelo setor técnico competente do CONTRATANTE, considerando os valores unitários discriminados abaixo:

REFEIÇÃO (CAPS)	VALOR UNITÁRIO
Desjejum	R\$ 3,30
Almoço	R\$ 11,25
Lanche da tarde/Merenda	R\$ 3,20
Jantar	R\$ 11,25
Ceia	R\$ 3,20
Kit Festa	R\$ 10,00
Kit Lanche	R\$ 4,30

REFEIÇÃO (PSM BARRA FUNDA)	VALOR UNITÁRIO
Desjejum	R\$ 3,30
Almoço	R\$ 12,41
Lanche da tarde/Merenda	R\$ 3,25
Jantar	R\$ 12,41
Ceia	R\$ 3,25




Leite Mamadeira	R\$ 2,25
Colação	R\$ 2,05
Frasco de agua para nutrição enteral	R\$ 1,15
Frasco para nutrição enteral	R\$ 2,00
Equipo para nutrição enteral	R\$ 2,35

**Parágrafo Único** – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestada pela área competente, além dos documentos abaixo:

6.2.1 Escalas de trabalho e folhas de ponto do exercício imediatamente anterior à emissão da NF;

6.2.2 Prova de Regularidade com FGTS;

6.2.3 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá



a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

7.1. Os recursos para a execução do objeto pela **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;



- 9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**
- 9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 10.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.
- 10.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 10.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 10.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras



pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

10.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

10.3.3 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

10.3.4 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

10.3.5 Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá ao **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

10.3.6 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

10.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

- 10.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratadas.
- 10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste CONTRATO serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

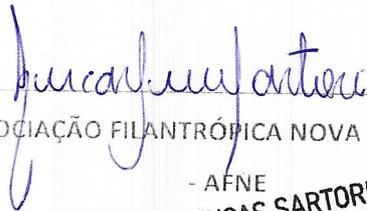
13.2. A CONTRATADA não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE.

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.



ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA

- AFNE

LUCAS SARTORI  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA - AFNE  
VICE PRESIDENTE

TESTEMUNHA



CPF: 367.359.678-01

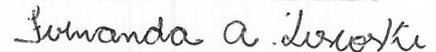
ID:



TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO EIRELI

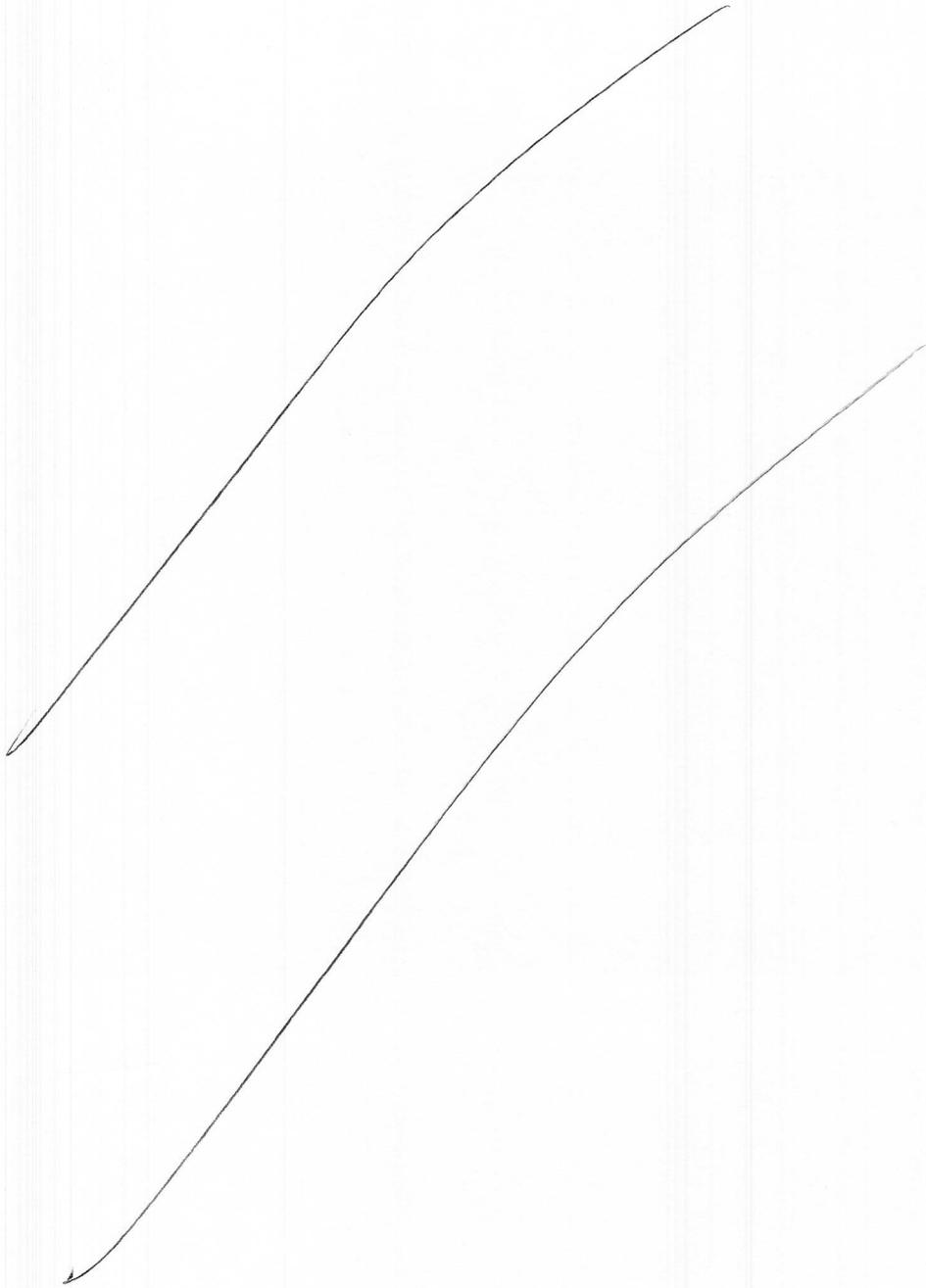
Leandro F. Mello Vestino  
CPF 248.359.758-04  
CRC 1SP236852/O-8

TESTEMUNHA



CPF: 330.020.168-37

ID:



A handwritten mark or signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'D' with a horizontal line through it.